

LEI N. 1.237 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.987

**REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE INATIVOS E
PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais de Januária ficam reajustados em 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1.987.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 30% (trinta por cento) calculados sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1987, os valores dos proventos e pensões dos Inativos e Pensionistas desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos serem considerados a partir de 1º de novembro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.987

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO